

**CONTRATO DE “ALUGUER OPERACIONAL DE UMA PLATAFORMA DE GESTÃO DOCUMENTAL,
PARA O INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM (2024-2027)”**

Entre:

Instituto para a Qualificação, IP-RAM, pessoa coletiva n.º 513 884 939, com sede na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, Funchal, representado por

, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme Despacho Conjunto n.º 59/2022, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II.ª Série, n.º 146, de 4 de agosto de 2022, e Despacho n.º 328/2024, publicado no JORAM, II.ª Série, n.º 129, de 22 de julho de 2024, adiante designada por “PRIMEIRO OUTORGANTE” ou “IQ, IP-RAM”,

e

ACIN – ICLOUD SOLUTIONS, LDA, pessoa coletiva n.º 511 135 610, com sede na Estrada Regional n.º 104, n.º 42-A, Ribeira Brava, representada por , na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”,

em conjunto designados como “OUTORGANTES”,

Considerando que:

- a) O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento por “Ajuste Direto n.º 06/2024/IQ-DAP – Aluguer Operacional de uma Plataforma de Gestão Documental, para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (2024-2027)”, atento ao seu objeto e valor, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, ambos nas suas atuais redações;
- b) Em 2024/08/13, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, em substituição da Presidente do Conselho Diretivo, na sua ausência, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, foi autorizada a adjudicação da “Proposta” apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em 2024/08/05;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IQ, IP-RAM, de 2024/08/13;
- d) Não houve lugar a ajustamentos ao contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP;
- e) Não houve lugar a prestação de caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- f) A despesa inerente à execução do contrato será satisfeita pelo orçamento do IQ, IP-RAM, pela verba inscrita na rubrica orçamental 02.02.05, na fonte 491, do Projeto 50665, conforme decorre da Informação de Cabimento n.º 782, constante no processo do presente “Ajuste Direto”;
- g) Ao presente contrato corresponde, o compromisso n.º 906; e

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a “Aluguer Operacional de uma Plataforma de Gestão Documental, para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM”, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos e funcionais constantes na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a
Elementos do contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em tudo o omissa no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, ambos nas suas atuais redações, e demais legislação, regulamentação regional, nacional e comunitária em vigor.

Cláusula 3.^a
Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de envio da encomenda ao fornecedor/nota de fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos no caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato poderá ainda ser resolvido a todo o tempo, nomeadamente com a entrada em exploração no IQ, IP-RAM, da solução que vier a ser disponibilizada pela Direção Regional de Informática (DRI), em consequência da implementação de um sistema transversal de gestão documental em toda a Administração Pública, sem direito a qualquer indemnização por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. O direito de resolução referido anteriormente é invocável a todo o tempo e exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data de produção de efeitos da resolução do contrato.

Cláusula 4.^a
Preço contratual

1. Pela plataforma de gestão documental objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e dos elementos que o compõem, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, o preço contratual de € 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, designadamente os relativos com as despesas com o seu pessoal ou outros que se revelem necessários, e todas as outras despesas sociais obrigatórias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. No preço considera-se incluídos todos os serviços de assistência técnica necessários ao aluguer operacional da plataforma de gestão documental objeto do contrato.
4. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

Cláusula 5.^a **Condições de pagamento**

1. O pagamento do contrato será efetuado em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas de igual valor, tendo por referência o preço contratual identificado na cláusula anterior.
2. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo PRIMEIRO OUTORGANTE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não há lugar a pagamentos adiantados ao SEGUNDO OUTORGANTE.
4. Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso, sob pena de serem devolvidas.
5. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são encaminhadas para o IQ, IP-RAM, nomeadamente para a Direção de Serviços de Financeiros e Certificação, a fim de serem pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.^a **Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, _____, assume a qualidade de Gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

O presente contrato, constituído por 3 (três) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado com aposição de assinatura qualificada pelos OUTORGANTES, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por:

Num. de Identificação:
Data: 2024.09.03 11:08:24+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho**
Diretivo do Instituto para a Qualificação, IP -RAM



SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

ACIN-iCloud Solutions, Lda
Com delegação de poderes
Data: 02-09-2024 15:14:16 ustedesign.com